RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 204/2020
Autoria: Vereador Joceval Rodrigues
Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de bicicletários em estabelecimentos comerciais, empresas e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- A título de informação legislativa, **registra-se a existência da Lei Municipal nº 9.148/2016**[3]: "Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador e dá outras providências." **A qual em seu art. 141 e 144,§ 4º, trata do estacionamento para bicicletas e impõe algumas especificações, vinculando-o ao estacionamento de automóveis, ponto em que se diferencia da proposição ora em análise.**

- Visando consubstanciar a apreciação do tema no processo legislativo, informamos a existência Lei Municipal nº 8.040/2011[4] : "Dispõe sobre a criação das diretrizes para instituir o Sistema Cicloviário no Município de Salvador e dá outras providências." bem como da Lei Municipal nº 9.374/2018[5], a qual: "Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador, institucionaliza as determinações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador e dá outras providências." cujo art. 8º, XIII, estabelece que o PlanMob Salvador deverá contemplar espaços internos para estacionamento de bicicletas.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, necessário verificar o quanto dispõe a Lei Complementar nº 95/1998, em seu art. 7º, IV, no sentido de que: "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.**"**

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2020.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
Art. 172. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias
Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei Municipal nº 9.148/2016**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2016/915/9148/lei-ordinaria-n-9148-2016-dispoe-sobre-o-ordenamento-do-uso-e-da-ocupacao-do-solo-do-municipio-de-salvador-e-da-outras-providencias?q=bicicleta

[4] **Lei Municipal nº 8.040/2011**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2011/804/8040/lei-ordinaria-n-8040-2011-dispoe-sobre-a-criacao-das-diretrizes-para-instituir-o-sistema-cicloviario-no-municipio-de-salvador-e-da-outras-providencias?q=8040

[5] **Lei Municipal nº 9.374/2018.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2018/938/9374/lei-ordinaria-n-9374-2018-institui-a-politica-municipal-de-mobilidade-urbana-sustentavel-de-salvador-institucionaliza-as-determinacoes-do-plano-de-mobilidade-urbana-sustentavel-de-salvador-e-da-outras-providencias?q=9374